



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

## PROJETO DE LEI N.º 12/2022.

Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais suplementares e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Nos termos dos artigos 7.º, 42 e 43 da Lei n.º 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento), do total das despesas fixadas, para a Câmara Municipal e a Administração Direta.

Art. 2.º: -. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARCELO DOS REIS  
Prefeito Municipal  
em Exercício





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO nº 12/2022.

**SENHORES VEREADORES:**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Através do presente, estamos encaminhando o inclusivo Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA.

Trata-se de Projeto de Credito Adicional Suplementar ajustando todo o Grupo de Natureza de Despesa que se fizerem necessárias, visando o andamento das atividades normais durante o exercício corrente. Ressalta-se, que ocorre durante todo exercício o aparecimento de despesas não previstas, ou que se previstas, podem ocorrer de forma diferente da normalidade, ocasionando a necessidade de remanejamentos orçamentários.

Deve-se ressaltar, que as suplementações serão realizadas de acordo com a natureza dos recursos, ou seja, todos os recursos a serem suplementados atenderão ao fim específico para o qual foram criados, ressalvando principalmente os investimentos necessários em saúde e educação.

Nestas duas áreas, quais sejam, saúde e educação, destaca-se, que no exercício de 2020 e 2021, o município possuía o Estado de Calamidade reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o que oportunizava a abertura e o remanejamento de certas dotações por meio de créditos extraordinários. Contudo, tal condição não se aplica ao atual exercício, devido ao fato de a pandemia do novo Coronavírus estar regredindo.

A presente solicitação de remanejamento, visa resguardar a manutenção das atividades essenciais do município, principalmente na área da saúde, pois pode ser que ocorra a necessidade de aquisição de certo bem ou serviço em regime emergencial e tal contratação não seja possível, devido ao fato de o orçamento estar alocado em programática diversa da programática que possua recursos financeiros. Destaca-se, que por mais que o trâmite possa ocorrer da forma mais célere possível no Poder Legislativo, há casos em que o lapso temporal mínimo, pode prejudicar a prestação de um serviço.

Frisa-se ainda, que houve a retomada das aulas presenciais, fazendo com que haja um grande aumento nas despesas que até então não vinham ocorrendo, como gastos com combustível, merenda, água, energia elétrica, reparos diversos, etc. Além destas, fora anunciado o aumento no piso salarial do magistério em 30,23%, algo que não vinha ocorrendo nos exercícios anteriores, que sempre eram reajustas em percentual bem inferior a este.

Abaixo, segue demonstrativo dos percentuais de suplementação concedido nos últimos exercícios, demonstrando que a solicitação do presente projeto de lei, está dentro dos níveis concedidos e executados nos últimos exercícios.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

Continuação – Mensagem justificativa PL nº 12/2022

## PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÃO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

	LOA	LEI ESPECÍFICA	TOTAL	Nº LEI
2022	3%		<b>3%</b>	
2021	40%		<b>40%</b>	
2020	20%	10%	<b>30%</b>	3.482/2020
2019	5%	25%	<b>30%</b>	3.318 e 3.351/2019
2018	10%	20%	<b>30%</b>	3.174/2018
2017	20%	17%	<b>37%</b>	3.041 E 3.058/2017
2016	20%	20%	<b>40%</b>	2.859/2016
2015	15%	12%	<b>27%</b>	2.702/2015
2014	20%	10%	<b>30%</b>	2.550/2014
2013	20%		<b>20%</b>	

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.



MARCELO DOS REIS  
Prefeito Municipal  
em Exercício





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

Ofício nº 03/2022

Ivaiporã, 08 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor,

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, vem por meio deste, convocar com base no Art. 62, XV e XVI, da Lei Orgânica Municipal, para que na data **de 14 de março de 2022, às 18h**, compareça ao Recinto da **Câmara Municipal de Vereadores**, o Contador da Prefeitura Ronald Diego, para prestar esclarecimentos a respeito do **Projeto de Lei nº 12/2022**.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**RECEBIDO**

Em, 08 / 03 / 22

Bruna

Dept.º Mun. de Administração

Excelentíssimo Senhor

**Luiz Carlos Gil,**

Prefeito Municipal,

Ivaiporã - Paraná.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 12/2022

**Súmula:** Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 12/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 12/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 21 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Edivaldo Aparecido Montanheri (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
A		José Maria Carneiro (Membro)





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 12/2022 DO EXECUTIVO.

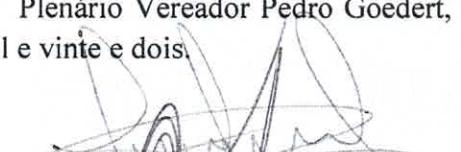
Súmula: Modifica o Projeto de Lei nº 12/2022 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

Art. 1º - Modifica o art. 1º e art. 2º do Projeto de Lei nº 12/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

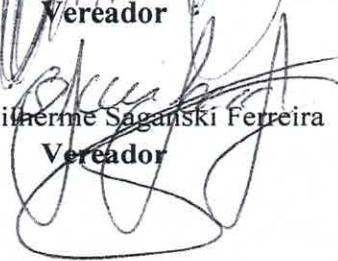
*"Art. 1.º Nos termos dos artigos 7.º, 42 e 43 da Lei n.º 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 12% (doze por cento), do total das despesas fixadas, para a Câmara Municipal e a Administração Direta.*

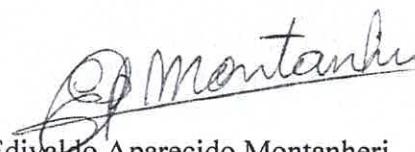
*Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. NR"*

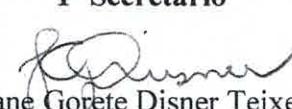
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

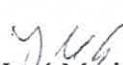
  
Fernando Rodrigues Dorta  
Vice-Presidente

  
Antonio Vila Real  
Vereador

  
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira  
Vereador

  
Edivaldo Aparecido Montanheri  
1º Secretário

  
Josane Gorete Disner Teixeira  
2ª Secretária

  
José Maria Carneiro  
Vereador





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 12/2022 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica o Projeto de Lei nº 12/2022 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

#### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca da **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 12/2022**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos municípios e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

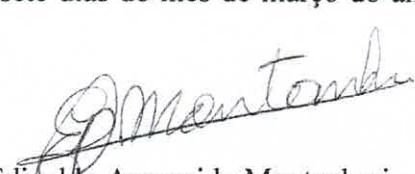
II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

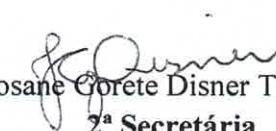
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

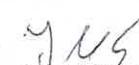
Fernando Rodrigues Dorta  
Vice-Presidente

Antonio Vila Real  
Vereador

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira  
Vereador

  
Edivaldo Aparecido Montanheri  
1º Secretário

  
Josane Gorete Disner Teixeira  
2ª Secretária

  
José Maria Carneiro  
Vereador

